

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DETERMINA O DIA 19 DE MARÇO COMO O DIA ESTADUAL DA VACINAÇÃO NO CEARÁ E INSTITUI CAMPANHA ESTADUAL		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	08/08/2024 20:07:42	Data da assinatura:	08/08/2024 20:09:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
08/08/2024

DETERMINA O DIA 19 DE MARÇO COMO O DIA ESTADUAL DA VACINAÇÃO NO CEARÁ E INSTITUI A CAMPANHA ESTADUAL DE SENSIBILIZAÇÃO, INFORMAÇÃO E VACINAÇÃO DA POPULAÇÃO DO ESTADO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o dia 19 de março como o Dia da Vacinação Estadual do estado do Ceará e instituído nesta mesma data, anualmente, durante sua semana a Campanha de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação Cearense, visando fortalecer a cobertura vacinal e elevar a imunidade da população do estado do Ceará.

Art. 2º. A Campanha tem como seus principais objetivos:

I. realizar, promover e incentivar e levar informações corretas e fidedignas quanto à importância, segurança, eficiência e eficácia da vacinação para o controle e a erradicação de doenças;

II. promover a realização de atividades educativas no âmbito das redes públicas de saúde e de ensino para combater de forma contínua a propagação de informações falsas e contrárias ao sucesso das campanhas de vacinação e dos programas de imunizações;

III. a divulgação com materiais impressos, digitais e televisivos para ampliar o conhecimento da população e estimular a imunização da sociedade;

IV. promover mutirões de vacinação para a aplicação de todas as imunizações oficiais do Sistema Único de Saúde, organizadas de acordo com as faixas etárias.

Art. 3º. Salvo casos tecnicamente justificados, todos os estabelecimentos públicos de ensino, de saúde e demais órgãos públicos do estado deverão participar das ações previstas nesta lei.

Parágrafo único. As escolas particulares poderão participar, conforme a possibilidade de atendimento pelo sistema de saúde local.

Art. 4º. O Estado, por meio dos serviços públicos de saúde e serviços privados, contratados ou conveniados, que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, propiciará ações específicas que assegurem ações previstas nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

Deputada Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esse Projeto com fito de instituir o dia 19 de março como o Dia da Vacinação Estadual do estado do Ceará, e, anualmente, a Campanha de Sensibilização, Informação e Incentivo à Vacinação Cearense visando fortalecer a cobertura vacinal e elevar a imunidade da população cearense. A data escolhida se reporta àquela em que a última pandemia mortal chegou ao nosso estado, de forma a ressaltar a importância da prevenção como medida de saúde.

A vacinação é uma das estratégias mais eficazes para a prevenção, controle e erradicação de doenças infecciosas, que representam sérios riscos à saúde individual e coletiva. Ao se vacinar, o indivíduo não apenas protege a si mesmo, mas a toda sociedade.

Nos últimos anos, tem-se observado uma redução nas coberturas vacinais tanto no Brasil quanto globalmente, o que tem contribuído para o ressurgimento de doenças anteriormente controladas ou eliminadas, como sarampo, poliomielite e rubéola. Entre os fatores que têm influenciado essa situação estão a falta de informação adequada, o desconhecimento sobre a importância e a segurança das vacinas, o receio de possíveis reações adversas, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Com esta iniciativa intentamos promover informação adequada e prevenção de doenças infecciosas, saúde em toda a população e a diminuição dos custos com medicamentos e hospitalizações. Além disso, pretende-se incentivar o autocuidado e a responsabilidade social dos indivíduos.

Desse modo, solicito a colaboração dos nobres colegas para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)